

Nos autos acima identificados, correm éditos de 30 dias, contados da data da segunda e última publicação do anúncio, citando:

Bento Gaspar Félix da Silva, residente no Hemiciclo, João Paulo, II, n.º 8, 3.º Dtº, 2500 Caldas da Rainha NIF 113456735, como legal representante da Insolvente, atenta a qualificação da insolvência como culposa, com última residência conhecida na morada indicada para, no prazo de 15 dias, se opor querendo, aquela classificação — n.º 5 artigo 188.º CIRE.

Com a oposição deverá oferecer todos os meios de prova de que disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites no artigo 789.º do CPC.

O duplicado dos pareceres do Administrador e do Ministério Público e os documentos encontram-se nesta Secretaria, à disposição do citando.

Fica advertido de que é obrigatória a constituição de mandatário judicial.

25/10/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Filomena Serrano*. — O Oficial de Justiça, *Idália Maria P. B. R. Lourenço*.

305406518

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CANTANHEDE

**Anúncio n.º 18245/2011**

**Processo n.º 743/11.3TBCNT**

**Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Requerentes/Insolventes: Jorge Manuel Marques Ribeiro e Helena Cristina da Silva Mendes Ribeiro

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Jorge Manuel Marques Ribeiro, cartão de cidadão — 09912808 0ZZ5, NIF — 204149185, e Helena Cristina da Silva Mendes Ribeiro, cartão cidadão — 11637351 2ZZ1, NIF — 223634433, casados, residentes na Rua do Outeiro N.º 18, Portunhos, 3060-522 Cantanhede.

Administrador de Insolvência: Jorge Fialho Faustino, NIF 128782714, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Jorge Fialho Faustino, NIF 128782714, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), os devedores ficam obrigados a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

22-11-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Ladeiro* — O Oficial de Justiça, *Maria Delfina Marques*.

305403845

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CANTANHEDE

**Anúncio (extracto) n.º 18246/2011**

**Insolvência n.º 1058/11.2TBCNT**

No Tribunal Judicial de Cantanhede, 2.º Juízo de Cantanhede, no dia 14-11-2011, às 15:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es)/insolventes:

Rui Fontes Teixeira Taipina, estado civil: Casado, NIF 173736270, BI 7742894, Segurança social 11102447518, Endereço: Rua de Aveiro, Cl 29, 3060-155 Cantanhede

Anabela Ferreira de Oliveira, estado civil: Casado, NIF 198533020, BI 9899210, Segurança social 11103344935, Endereço: Rua de Aveiro, Cl 29, 3060-155 Cantanhede com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). Paula Carvalho Ferreira, Endereço: Rua Seabra de Castro, S. Gabriel Center 1.º J, Apartado 136, 3781-909 Anadia. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 12-01-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16/11/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Pereira Neto*. — O Oficial de Justiça, *Ángela Maria Nogueira*.

305373065

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

**Anúncio n.º 18247/2011**

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 1164/11.3TBCTX**

Requerente: RAMECEL — Rede Ab. Merc. Centro, S. A.  
Insolvente: Suave Espuma, L.ª

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Suave Espuma, L.ª, NIF 509114628, Endereço: Estrada Nacional Número 3, Casal da Portela, 2070-036 Cartaxo

Administrador da insolvência: Vítor Manuel Ramos, Endereço: Urbanização Valverde, lote 41, loja A, Covinhas, 2400-022 Leiria

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi adiada a data anteriormente designada (dia 18-11-2011) para a reunião de assembleia de credores com vista à apreciação e votação do relatório nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 156.º do CIRE, em virtude de não se encontrarem presentes os credores e, consequentemente, a falta de quórum para tal deliberação, designando em sua substituição o dia 09-01-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

N/Referência: 2086653

21-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Gonçalves Soares*. — O Oficial de Justiça, *Margarida Cristina Fernandes de Matos*.

305404403

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

#### Anúncio n.º 18248/2011

##### Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 1310/07.1TBCTB

Insolvente: ALBIROUPEIROS — Indústria e Comércio de Roupeiros, L.ª, e outro(s).

Efectivo Com. Credores: IRMADE — Ind. Revest.Madeiras, S. A., e outro(s).

##### Publicidade de decisão de destituição de administrador de insolvência e sua substituição nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Castelo Branco, 3.º Juízo de Castelo Branco, no dia 17/10/2011, foi proferida decisão de destituição do Administrador de insolvência do(s) devedor(es): ALBIROUPEIROS — Indústria e Comércio de Roupeiros, L.ª, NIF 504986619, Endereço: Apartado 31, Várzea dos Cavaleiros, 6104-909 Sertã.

Administrador da insolvência: António José Matos Loureiro, Endereço: Edifício Topázio, Sala 405, Rua de Olivença, Apartado 2015, 3001-601 Coimbra.

Em sua substituição foi nomeado: Dr. Luís Gonzaga Rita dos Santos, com domicílio profissional na Rua António Sérgio, Ed. Liberal, 3.º piso, O e P, 6300-655 Guarda.

São administradores do devedor: Carlos Manuel Morais Brás, Endereço: Urbanização Quinta Pires Marques, Rua 5, Lote 241, Piso Intermédio Direito, Trás, 6000-000 Castelo Branco, e Joaquim Luís do Nascimento, Endereço: Urbanização Quinta Pires Marques, Rua 5, Lote 241, Piso Intermédio Direito, Trás, 6000-000 Castelo Branco, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

18 de Novembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel Bonina Bicho*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo*.

305380403

### TRIBUNAL DA COMARCA DE CINFÃES

#### Anúncio n.º 18249/2011

##### Sentença declaração insolvência — Processo n.º 273/11.3TBCNF Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Telma Isabel Rocha Sousa  
Credor: Banco Credibom, S. A.

No Tribunal Judicial de Cinfães, Secção Única, no dia 29-09-2011, pelas 19:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Telma Isabel Rocha Sousa, estado civil: Solteiro, NIF 223809098, Endereço: Rua 25 de Abril, Souselo, 4690-673 Cinfães, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. José Pedro Pires Martins Silva, Endereço: Rua Santa Maria dos Anjos, 3, 1.º dto., Edifício, Esposende, 4740-248 Esposende.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36 do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-12-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas aroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30-09-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Domingos Cardoso Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Paulo Cardoso*.

305188004

### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

#### Anúncio n.º 18250/2011

##### Processo: 3929/11.7TJCBR Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Ana Luisa Martins Caetano  
Credores: Banco Santander Totta S A e outros.

Nos Juízos Cíveis de Coimbra, 4.º Juízo Cível de Coimbra, no dia 17-11-2011, pelas 12 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Ana Luisa Martins Caetano, NIF — 212141414, BI — 11709976, Endereço: Quinta da Ponte, S/n, Antuzede, 3025-083 Coimbra, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. José Alexandre Ribeiro Gomes, NIF 172489288, Endereço: R: dos Oleiros, N.º 28- Bloco A 2.º, Sala 3, 3000-302 Coimbra. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i) do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 (vinte) dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser